



Concorrência

A União Europeia implementa novas normas comunitárias relativas ao transporte ferroviário no âmbito da política comum de transportes a adoptar pelos Estados-membros.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Patrícia Casaca

pcasaca@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

Novas normas comunitárias do transporte ferroviário de passageiros

1. Enquadramento

A União Europeia ("UE") publicou recentemente um conjunto de novas regras sobre o transporte ferroviário de passageiros: (i) o Regulamento n.º 1370/2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, (ii) o Regulamento n.º 1371/2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros, (iii) a Directiva 2007/58/CE, relativa ao desenvolvimento da infra-estrutura ferroviária e (iv) a Directiva 2007/59/CE, relativa à certificação dos maquinistas.

2. Regulamentos n.ºs 1370/2007 e 1371/2007

Tendo em conta que os numerosos serviços de transporte terrestre de passageiros não são passíveis de exploração comercial, o Regulamento n.º 1370/2007 possibilita às autoridades competentes dos Estados-membros escolherem livremente os seus operadores de serviço público, atendendo, nomeadamente, aos interesses das pequenas e médias empresas. De entre os mecanismos que as autoridades competentes podem utilizar para garantir a prestação desses serviços contam-se a atribuição de direitos exclusivos e a concessão de uma compensação financeira aos operadores de serviços públicos.

O Regulamento n.º 1371/2007 vem, por sua vez, reforçar os direitos dos passageiros dos serviços ferroviários e, em particular, das pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida, as quais passam a poder comprar bilhetes a bordo do comboio sem encargos acrescidos, bem como fortalecer os direitos a indemnização e a assistência em caso de atrasos, perda de correspondência ou anulação da prestação de serviços ferroviários.

3. Directivas 2007/58/CE e 2007/59/CE

A Directiva 2007/58/CE prevê o direito de os Estados-membros embarcarem e desembarcarem passageiros em qualquer estação situada no trajecto de um serviço internacional, incluindo estações situadas no mesmo Estado-membro. Os Estados-membros podem, no entanto, limitar o acesso ao mercado sempre que este comprometa o equilíbrio económico da prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.

Por outro lado, para fazer face à grande diversidade das legislações nacionais no que respeita às condições de certificação dos maquinistas, a Directiva 2007/59/CE vem facilitar a mobilidade dos maquinistas entre os Estados-membros ao promover o reconhecimento das cartas de maquinistas e dos certificados complementares harmonizados por todos os intervenientes do sector ferroviário.

Com a adopção destas novas regras, a UE pretende harmonizar as políticas dos Estados-membros no sector do transporte ferroviário com vista à abertura dos mercados internacionais de transporte ferroviário de passageiros na UE, o que deverá ocorrer até 1 de Janeiro de 2010.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados